

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E WMR & AF CON-  
TABILIDADE E PERÍCIA LTDA. –  
ME, PARA OS FINS QUE SE ESPE-  
CIFICA.**

Procedimento Interno de Origem: **PI 41/2022**

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS**, CNPJ 17.504.325/0001-04, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**; e o **WMR & AF CONTABILIDADE E PERÍCIA LTDA. - ME**, CNPJ n.º 12.912.350/0001-03, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1492, Sala 602, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-194, na sequência denominado **CONTRATADO**, representada na sua forma legal pela Sra. **FABIANA DE OLIVEIRA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade n.º \*.554.\*\*\*, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.591.976-\*, sócia administradora; resolvem, para aquisição dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Procedimento Interno n.º PI 41/2022, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 28, § 3º, Inciso II e art. 30, Inciso II, alínea “b”, todos da Lei n.º 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem.

Faz parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno - PI n.º 41/2022, bem como a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, incluindo os serviços de assistência técnica em perícia econômico-contábil, visando atuar em defesa dos interesses da CEASAMINAS, nos autos do procedimento arbitral n.º A-329/20, em face da VIA MAGNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Brasil – CAMARB, para fins de apresentar argumentos técnicos para resguardar os direitos da CEASAMINAS.

1.2 - O trabalho técnico a ser realizado tem como objetivo a análise técnico-contábil dos seguintes documentos e outros que se fizerem necessários para resguardar os direitos da CEASAMINAS nessa demanda específica:



I – Processo licitatório, Contrato de Concessão de Uso e Quesitos Contábeis de 21 a 29 (Via Magna) e 01 a 23, excluindo os quesitos de engenharia (CEASAMINAS);

II – Planilha de Gastos apresentada v. 13 a v. 33;

III – Composição Societária da Via Magna;

IV – Licenças conforme Projeto Executivo;

V – Análise referente à documentação contábil para exame e certificação dos gastos de forma individualizada;

VI – Análise referente à escrituração contábil para exame e certificação dos registros contábeis dos gastos de forma individualizada;

VII – Análise do Plano de Negócio e estimativas de retorno do investimento, lucros auferidos e cessantes.

1.3 – Fases da Perícia:

1.3.1 – Fase inicial – Análise do Procedimento Arbitral; da documentação apresentada; identificação da documentação complementar; exame dos quesitos apresentados e análise da documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos periciais.

1.3.2 – Fase Operacional da Perícia – Elaboração de Parecer Técnico Prévio (quesitos contábeis apresentados conforme Ordem Processual n.º 05). Auxílio e acompanhamento da perícia técnica a ser elaborada pelo Perito Arbitral designado para elaboração do Laudo Pericial. Solicitação de quesitos suplementares e/ou de esclarecimentos, caso se demonstre necessário.

1.3.3 – Fase Final da Perícia – Elaboração de Parecer Técnico conforme Laudo do Perito Arbitral; elaboração de planilhas fundamentais para o caso em tela e apresentação de esclarecimentos, caso se demonstre necessário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Justifica-se a aquisição dos serviços para resguardar os interesses da CEASAMINAS na CAMARB, que é a câmara responsável para dirimir avenças entre a CEASAMINAS e VIA MAGNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. em relação à rescisão de contrato de concessão de concessão de uso assinado entre as partes.

2.2 - Esse Termo de Referência foi aprovado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e pela Autoridade Superior, conforme assinaturas abaixo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O Contratado deverá executar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU.



3.1.1. Em caráter excepcional e devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, após prévia concordância da CEASAMINAS e formalização por termo aditivo contratual.

3.1.2. Mensalmente o CONTRATADO emitirá relatórios de andamento dos trabalhos, para controle da estatal, encaminhando os cadastros dos processos já atualizados e corrigidos/adequados para conhecimento da Diretoria e para posterior submissão das informações ao Departamento Financeiro, para que, paralelamente possa ser feito o serviço de atualização das informações e demonstrações contábeis bem como o provisionamento das perdas.

3.1.3. O CONTRATADO e a CONTRATANTE reunir-se-ão periodicamente, conforme se fizer necessário e mediante prévio ajuste de data e horário para definir as melhores estratégias de execução do serviço a ser contratado, sendo o mais importante a entrega do relatório final dentro do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, que fica a cargo da CEASAMINAS.

4.2 - No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, será corrigido pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

##### **LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Consultoria técnica especializada, incluindo os serviços de assistência técnica em perícia econômico-contábil, visando atuar em defesa dos interesses da CEASAMINAS, nos autos do procedimento arbitral n.º A-329/20, em face da VIA MAGNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Brasil – CAMARB, para fins de apresentar argumentos técnicos para resguardar os direitos da CEASAMINAS.	un	01	85.000,00	85.000,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>					<b>85.000,00</b>

5.1 - Valor por extenso do total do preço estimado: **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), que será conferida e atestada pelo Fiscal.

6.2 - A nota fiscal deverá ser entregue até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.

6.3 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou em algum dos serviços descritos na mesma, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

6.6 - Caso haja atraso no pagamento à contratada, o fiscal deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM**

7.1. O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e do art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A entrega dos serviços será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

8.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

8.3 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos serviços poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico de um funcionário da área específica, na área de competência dos materiais, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento;



8.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

8.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo e consequente aceitação.

8.6 - A comunicação formal entre a CEASAMINAS e a fiscalização do contrato será através do fiscal.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.10 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8.11 - Realizar todos os testes e ensaios, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

8.12 - Substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização;

8.13 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.15 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

8.16 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

8.17 - Fornecer os serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF);

8.18- Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

8.19 - Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.



8.20 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas.

8.21 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

8.22 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.23 - Todos os serviços a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT.

8.24 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

8.25 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

8.26 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

9.2 - Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no mesmo;

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos Fiscais do Contrato designados;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

9.7 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Interno - PI, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas; Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;



9.8 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em [https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/\\_lib/file/docresolucao/0432017.pdf](https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf)

9.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1 – Ao CONTRATADO caberá ainda:

10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

10.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 87, § Único, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1 – Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outro escritório para o fornecimento do produto ou realização dos serviços, objeto desta contratação.

11.2 – O CONTRATADO, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:





11.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

11.2.2 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

11.2.3 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

11.2.4 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

11.2.5 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º, da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

11.2.6 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

11.2.7 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação/licitação original;

13.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

13.1.4. Haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 - Nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, será designado como fiscal do Contrato, o(a) Gestor(a) do Departamento Jurídico, para aceitar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao superior imediato o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





14.2 - O Fiscal do Contrato será nomeado através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

14.4 - O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes observarão o índice previsto no art. 103, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O Contratado será penalizado em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:



16.1.1 – Advertência escrita;

16.1.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

16.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 – Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 14.2, abaixo.

16.2 – Ficará impedido de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.2.1 – Não assinar o contrato;

16.2.2 – Não entregar a documentação exigida para a demonstração de sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária;

16.2.3 – Apresentar documentação falsa;

16.2.4 – Causar atraso na execução do objeto;

16.2.5 – Não mantiver a proposta;

16.2.6 – Falhar na execução do contrato;

16.2.7 – Fraudar a execução do contrato;

16.2.8 – Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.9 – Declarar informações falsas; e

16.2.10 – Cometer fraude fiscal.

16.3 – As sanções previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso, desde que de forma fundamentada em processo administrativo.

16.4 – A sanção prevista no item 16.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

16.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.



16.5 – A multa a que alude o item 17.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

16.6 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido.

16.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido.

16.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

16.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

16.9 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos, necessários à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

16.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.



16.12 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).

16.12.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.12.2 – Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

16.13 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

16.14 – Aplicam-se ao presente Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

17.1. No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

19.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

19.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

19.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA**

20.1 – O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do serviço ora contratado pelo período legal e até a conclusão definitiva do objeto. Ressalta-se que os serviços devem estar em conformidade com as normas legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



22.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

22.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 06 de outubro de 2022.

[REDACTED]  
Luciano José de Oliveira  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
Luciano Coelho Pettersen  
Diretor Financeiro  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
WMR & AF CONTABILIDADE E PERÍCIA LTDA. - ME  
CONTRATADO

[REDACTED]  
FISCAL DO CONTRATO  
CEASAMINAS

Testemunhas:

[REDACTED]  
Luly Lima Rodrigues da Silva  
CPF: \*\*\*.733.206-\*\*

[REDACTED]  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF \*\*\*.007.376-\*\*

